



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 598/2017 - NAF

Araucária, 11 de outubro de 2017.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55
Araucária/Pr

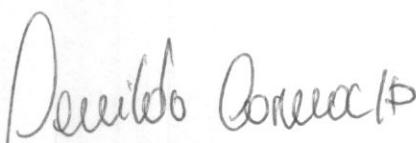
Assunto: **Veto Parcial ao PL nº. 60/2017**

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, Veto Parcial e suas Razões proposto pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº. 60/2017, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a divulgação de pessoas desaparecidas no Município em endereço eletrônico (sites e redes sociais) da Prefeitura e Câmara Municipal de Araucária.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GENILDO PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº. 505112014
EM: 16 / 10 / 2014
FUNCIONÁRIO: 

41 3614-1691
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR
ter



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10722/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO MUNICÍPIO EM ENDEREÇO ELETRÔNICO (SITES E REDES SOCIAIS) DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA”.

**DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI N.º 60/2017**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 154/2017-PRES/DPL, referente ao Projeto de Lei n.º 60/2017, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a divulgação de pessoas desaparecidas no Município em endereço eletrônico (sites e redes sociais) da Prefeitura e Câmara Municipal de Araucária.

Entretanto, manifesto pelo VETO PARCIAL ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

Da análise do Projeto de Lei n.º 60/2017, verifica-se que a matéria não está no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo.

Além disso, considerando a temática – divulgação de pessoas desaparecidas – impende destacar que se trata, inquestionavelmente, de assunto de interesse local, estando, portanto, dentre as competências legislativas do Município, conforme art. 5º, I, da Lei Orgânica do Município de Araucária – LOMA..

Há que observar, entretanto, o que dispõe o Parágrafo único, do art. 1º, da proposição em tela, vejamos:

“Art. 1º

Parágrafo único. A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações deverá ser designada às páginas específicas e deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.”

Quanto à pretensão de determinar como devem ser efetivadas essas informações, inclusive fixando prazo para atualização, referido dispositivo incide em matéria ligada diretamente à gestão administrativa, o que implica em violação ao princípio da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República.



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Desta feita, constata-se que o Projeto de Lei cria atribuição ao Executivo, o que é vedado, nos termos do art. 41, V, da LOMA, *in verbis*:

Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

V - criem e estruturem as **atribuições** e entidades da administração pública, direta e indireta. (Grifou-se).

Cumpre destacar que o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que “padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições à administração pública, matéria afeta ao Chefe do Poder Executivo¹”

Pelo exposto, considerando que ao Poder Legislativo não é dado ingerir na gestão administrativa do Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia dos poderes elencado no art. 2º da Constituição da República, e art. 4º da LOMA, voto parcialmente o Projeto de Lei nº 60/2017, no tocante ao Parágrafo único, do art. 1º, com fulcro no art. 45, §1º, a, da LOMA.

DECISÃO

Pelas razões expostas, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 60/2017, no tocante ao Parágrafo Único, do art. 1º.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

¹(STF – AgR ARE: 76450 RJ, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 01/12/2015, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-255 18-12-2015).